



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Ref. ao SIMP n.º 000189-361/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, “*caput*”, e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todos os Poderes constituídos no Brasil, e constitui, inclusive, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso XI, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto Federal n.º 7.203/2010, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante n.º 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal é clara ao proibir a contratação e nomeação de familiares em até 3º (terceiro) grau;

CONSIDERANDO que o STF estabeleceu critérios objetivos para caracterizar o nepotismo e a interferência “familiar” nas nomeações, quais sejam: **i) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; ii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; iii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e iv) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante** (Rcl 19.529 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 15-3-2016, DJE 72 de 18-4-2016);

CONSIDERANDO que, confirmado o nepotismo, incidem os agentes nomeantes na conduta prevista no art. 11, XI, da Lei Nº 8.429, correspondendo às penas previstas no art. 12, III, da lei supramencionada. Por sua vez, se observada a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

não prestação dos serviços, incidem os beneficiados na conduta prevista no art. 9º, *caput*, da NLIA;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Raimunda Pinheiro da Silva (CPF: 02615917382) possui parentesco de 3º (terceiro) grau com o Vice-prefeito do Município de Wall Ferraz, em linha colateral, configurando, em tese, a prática de nepotismo, conforme entendimento na Rcl 17.627, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 8-5-2014, DJE 92 de 15- 5-2014;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI, nos termos do art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93, que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, exonere Maria Raimunda Pinheiro da Silva (CPF: 02615917382) do cargo comissionado de “Secretário da junta de serviço militar”.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei n.º 8.625/93, sob penas da legislação específica, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, **SOLICITA que, no prazo de 10 (dez) dias úteis seja encaminhada para o e-mail primeira.pj.picos@mppi.mp.br resposta, por escrito, sobre o ACATAMENTO da presente RECOMENDAÇÃO, devendo apresentar documentação comprobatória do acatamento, em caso positivo.**

Advirta-se o destinatário acerca dos efeitos da presente recomendação, a saber: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; c) constituir-se em elemento





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

CUMRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER
Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI